



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NO MURAL
PUBLICADO NO MURAL CONFORME
ART. 88 DA LOM - CAROEBE.
EM: 17 / 06 / 2015.
H. Am.

LEI MUNICIPAL Nº 163, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CAROEBE - PME E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Caroebe, PAULO CESAR GOMES ORTIZ, no uso das suas atribuições legais, conferidos através do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005, de 25 Junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - Melhoria da qualidade da educação;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico/IBGE, o censo nacional da educação básica e superior/INEP/MEC mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC, através de uma comissão instituída para esse fim;

II- Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Conselho dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente;

V - Conselho Tutelar;

VI - Conselho do FUNDEB;

VII - Associação de Professores e representantes de classes da área educacional;

VIII - Fórum Municipal de Educação, quando da sua implantação;

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e outros meios de comunicação;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano publicará relatórios detalhados sobre o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como base a estatística municipal e estudos e pesquisas educacionais, publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada a cada dois anos a partir da vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º - O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de conformidade com os ditames da Lei Federal nº 13.005/2014, e os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º - O Município promoverá a realização de pelo menos 1 (uma) Conferência Municipal de Educação a cada 2 (dois) anos até o final da



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

vigência do PME, articulada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação quando instituído, no âmbito do Município de Caroebe.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais subsequentes.

§ 2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano Municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, Estado e o Município.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

§ 6º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre ambos.

§ 7º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º - O Município deverá adequar o plano já aprovado em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PEE e PNE, de acordo com parecer emitido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME solicitando adequação no prazo de 1 (um) ano contado da publicação do mesmo.

Parágrafo Único: Os processos de adequação do plano de educação municipal, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 - O Sistema de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica do município e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos, através do INEP/MEC, IBGE E DATASUS:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

relevantes.

§ 2º - A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º - Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º - Cabem ao INEP/MEC a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º - A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, deverá ser diretamente realizada pelo município em colaboração com Estado, União e ONGS, no respectivo sistema de ensino do Município;

Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 - O poder público deverá instituir, em lei específica, a partir do primeiro ano da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de junho de 2015.


PAULO CESAR GOMES ORTIZ
Prefeito Municipal de Caroebe



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAROEBE

EDUCAÇÃO INFANTIL:

Meta 1: Universalizar, até 2020, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

ESTRATÉGIAS:

1. Mapear geograficamente em regime de colaboração, o público alvo da educação infantil, para garantir o atendimento da demanda no Município;
2. Elevar a taxa de matrícula na creche de 28,6% para 50% até 2024, garantindo a escolaridade das crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos.
3. Elevar a taxa de matrícula na pré-escola de 85,4% para 99% até 2020, garantindo a escolaridade das crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos;
4. Reestruturar e construir escolas em regime de colaboração com o Estado e a União, respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
5. Ampliar as escolas já existentes até 2020 em parceria com o Estado para melhor atender a demanda do Município.
6. Garantir formação continuada, a partir do segundo ano de vigência do Plano, uma vez por ano aos profissionais da educação infantil visando à qualificação e capacitação de todos os profissionais em exercício do magistério na educação infantil;
7. Assegurar, calendário diferenciado para as escolas localizadas na zona rural e área indígena, como forma de garantir a permanência da criança na escola de educação infantil;
8. Equipar no prazo de cinco anos, as escolas de educação infantil com laboratórios de informática, brinquedotecas, jogos educativos, cds, dvds,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

livros de literatura infantil, obras básicas de referências e livros didático-pedagógicos de apoio ao aluno e ao professor, inclusive para atender aos alunos com deficiência;

9. Assegurar, gradativamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil;

10. Assegurar a articulação, com as áreas da saúde e assistência social, o desenvolvimento de programas de orientação e apoio às famílias em caráter complementar, visando o acompanhamento e desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

11. Estabelecer, no prazo de 02 (dois) anos, Programa de Formação dos Profissionais docentes e não docentes de Educação Infantil, no âmbito da formação inicial e continuada, com a colaboração técnica e financeira da União, do Estado, em articulação com as instituições de Ensino Superior e Organizações Não-Governamentais, para a habilitação, a formação permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais da educação infantil;

12. Estabelecer, até o final da década, em todos os Municípios e com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organizações não governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 (zero) e 3 (três) anos, oferecendo inclusive, assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar, nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

ENSINO FUNDAMENTAL

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

Meta 3: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os 8 (oito) anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até os 7 (sete) anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.

ESTRATÉGIAS

1. Extinguir, gradativamente, durante a vigência do PME, o ensino multisseriado, visando um melhor atendimento e, conseqüentemente, um melhor aprendizado aos alunos da zona rural;
2. Construir até o final da vigência do Plano e em parceria com a União e o Estado, Centros de Ensino estratégicos na BR 210 para atender aos alunos das vicinais.
3. Garantir, no prazo de dez anos, a partir da vigência deste plano, a toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, o acesso ao ensino fundamental de nove anos, preferencialmente, com o atendimento de matrículas nas proximidades da residência do aluno;
4. Equipar até 2019 e manter atualizado o acervo das bibliotecas escolares com livros técnicos e didático-pedagógicos em quantidade suficiente para atender às necessidades dos professores em correspondência às exigências disciplinares, interdisciplinares e eixos curriculares do ensino fundamental;
5. Informatizar até 2020 em parceria com a União e o Estado, as bibliotecas escolares com recursos de multimídias, tecnologias educacionais e pedagógicos apropriados aos processos de ensino-aprendizagem, de modo a ampliar o potencial técnico, científico e tecnológico de professores e alunos;
6. Contratar até 2020, por meio de concurso público, profissionais habilitados para o desempenho da função de bibliotecário e secretário escolar, Assistentes em Multimídia, Assistentes de alunos, Assistentes Educacionais, Merendeiros, zeladores, Vigias e Professores, assegurando cursos de formação continuada;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

7. Ampliar, em cinco anos, em parceria com o Estado e a União o número de laboratórios de informática nas unidades escolares, assegurando o acesso à informática a todos os alunos do ensino fundamental, mantendo, nas escolas de grande porte, pelo menos dois laboratórios com no mínimo 30 computadores cada, e nas escolas de médio e pequeno porte, (escolas pólo) pelo menos um laboratório por escola, considerando ainda, a manutenção permanente desses equipamentos;
8. Equipar, até 2020, as escolas com materiais pedagógicos necessários à alfabetização, letramento e processos lógico-matemáticos, em quantidade suficiente para atender todas as classes do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como, o acompanhamento dos resultados;
9. Promover no final de cada semestre, processo avaliativo para aferir a alfabetização das crianças e a partir dos resultados, estimular as escolas a um processo interno de auto avaliação do rendimento escolar das crianças em processo de alfabetização na idade recomendada;
10. Incentivar a participação da comunidade na gestão das escolas, promovendo apoio técnico aos conselhos escolares ou equivalentes, que tenham como foco o acompanhamento e monitoramento dos processos educativos, projetos e a devida aplicação dos recursos públicos;
11. Estabelecer e fortalecer os mecanismos de parcerias com o Ministério Público, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar, associações e entidades de classes, visando uma melhor relação escola-família-comunidade na busca de melhor desempenho dos alunos, sobretudo, na busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola;
12. Fomentar a elaboração e execução de projetos, a partir da realidade escolar, que tenham como finalidade desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem de maneira articulada com as atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades de todos os níveis e modalidades de ensino;
13. Ampliar em regime de colaboração com União e o Estado, as escolas dotando-as de novas salas de aula, salas de recursos multifuncionais bibliotecas, laboratórios de ciência e informática, salas de leitura, sala de vídeo, auditório, quadras esportivas e salas específicas para reforço escolar;
14. Garantir a todos os alunos da zona rural transporte escolar por meio do regime de colaboração entre o Estado e Município, de forma a atender à



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

escolarização e que os alunos concluam o ensino fundamental na idade recomendada;

15. Assegurar o desenvolvimento de um programa de alimentação escolar equilibrada, garantindo aos alunos do ensino fundamental, níveis calóricos- protéicos correspondentes à faixa etária;

16. Adequar 100% dos espaços escolares até final da vigência deste plano, eliminando as barreiras arquitetônicas e garantindo condições de acessibilidade e atendimento às pessoas com deficiências, transtornos globais, altas habilidades ou superdotação;

17. Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, até 2020, a inclusão e a permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais, altas habilidades ou superdotação em todas as escolas do ensino fundamental, assegurando equipamentos e recursos didático-pedagógicos compatíveis ao grau e tipo de deficiência garantindo a formação e a capacitação dos profissionais da educação;

18. Normatizar, no âmbito dos sistemas de ensino a organização flexível do trabalho pedagógico, adequação do calendário escolar de acordo com as especificidades geográficas e culturais;

19. Efetivar, em parceria com o Estado, a partir da vigência deste plano, políticas de formação inicial e continuada para professores, gestores e profissionais de apoio, em atendimento às áreas do ensino fundamental e necessidades técnicas compatíveis com o desenvolvimento do trabalho escolar;

20. Incentivar a implementação, no prazo de quatro anos a partir da vigência deste plano, programa de acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos alunos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, atendidos pelos programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção;

21. Estabelecer em parceria com o Estado, um plano de colaboração entre educação e saúde para garantir atendimento especializado aos alunos das escolas de ensino fundamental, com assistentes sociais ou de saúde, psicopedagogos, orientadores, psicólogos, garantindo aos alunos atendimento especializado sempre que necessário;

22. Estabelecer parceria com o Estado e União, Instituições e Movimentos Culturais, a fim de garantir, nos espaços escolares e não escolares, a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

oferta de atividades culturais, esportivas e de lazer, ampliando as oportunidades de aprendizagem extracurricular e assegurando que as escolas se tornem pólo de criação e difusão cultural;

23. Garantir, em regime de colaboração com o Estado e União, assistência pedagógica aos professores do campo, indígenas e povos das águas, com oferta de programas e cursos de formação voltados à melhoria dos processos pedagógicos;

24. Garantir a permanência e o sucesso escolar por meio de práticas inovadoras, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;

25. Estimular o acesso gradativo ao ensino fundamental em tempo integral, atendendo crianças em áreas de risco e vulnerabilidade social e desenvolvendo proposta pedagógica específica e atividades extracurriculares na área do esporte, lazer e cultura;

26. Assegurar, em parceria com o Estado e a União, a alfabetização de crianças do campo, indígenas, populações itinerantes e pessoas com deficiências, com a produção de materiais didáticos específicos, aplicação de instrumentos de acompanhamento que considerem as especificidades, o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a alfabetização bilíngue de pessoas surdas;

27. Implementar proposta curricular para o ensino fundamental com foco no processo pedagógico de alfabetização, escrita e letramento, garantindo, no máximo até o final do terceiro ano de vigência do PME, que todas as crianças desenvolvam as habilidades de leitura e escrita em articulação a proposta curricular do Ciclo de Alfabetização.

28. Instituir um processo de acompanhamento individualizado dos alunos com dificuldades de aprendizagem visando à permanência e o sucesso escolar.

29. Garantir em parceria com o Estado e a União a formação profissional para atender aos alunos com deficiências, transtornos globais, altas habilidades ou superdotação;

ENSINO MÉDIO

Meta 4. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

1. Monitorar e apoiar as ações do Estado que visam promover a garantia, até 2020, de atendimento a toda população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, o acesso ao ensino médio, objetivando a ampliação de oportunidades educacionais e progressiva escolarização dessa etapa;
2. Incentivar e participar das ações do Estado no estabelecimento, no prazo máximo de 02 (dois) ano, a partir da vigência deste PME, de um plano de reorganização da oferta do ensino médio nos turnos diurno e noturno, e distribuição territorial das escolas, atendendo a demanda populacional dos bairros e áreas adjacentes, de forma a garantir o acesso da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos nas proximidades de suas residências;
3. Incentivar a ampliação até o último ano de vigência do PME da jornada escolar para, no mínimo, sete horas diárias, objetivando expandir a escola de tempo integral, com proposta pedagógica diferenciada para atender o currículo formal, atividades extracurriculares e de reforço escolar, garantindo a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva integrada ao currículo escolar;
4. Incentivar e participar das ações do Estado na preparação, informatização e atualização do acervo das multitecas/bibliotecas escolares com livros técnicos e didático-pedagógicos, em quantidade suficiente, para atender as necessidades dos alunos e professores em correspondência às exigências disciplinares, interdisciplinares e eixos curriculares do ensino médio;
5. Apoiar o Estado na autorização, a partir do quinto ano da vigência deste plano, somente o funcionamento de instituições de ensino médio público ou privado, que sua infraestrutura atenda às normas de acessibilidade e esteja em consonância com o programa nacional e reestruturação de escola;
6. Incentivar o Estado, na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, que se encontra fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude, estruturando e fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens na escola;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

7. Monitorar e apoiar as ações do Estado que visam garantir, até o final da vigência deste PME, que todas as escolas de ensino médio, especialmente as de tempo integral sejam contempladas com novas salas de aula, bibliotecas, salas temáticas ou laboratórios que atendam as áreas de química, física, biologia, línguas, matemática, informática, salas de leitura e vídeo, auditório e quadras esportivas;
8. Incentivar e participar das ações do estado, em expandir na rede pública, as matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades do sistema prisional, das populações do campo, das águas, das florestas, das comunidades indígenas e das pessoas com deficiência, de forma a estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
9. Ajudar o estado a desenvolver e disseminar por meio da parceria União, Estado e Município, programas e conteúdos em ferramentas de educação a distância EAD para suporte e apoio das atividades curriculares do ensino médio, organizando, de maneira flexível e diversificada conteúdos obrigatórios e temas transversais articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens e tecnologias;
10. Incentivar a parceria entre as escolas e os órgãos de fomento, visando apoio técnico e financeiro, que possibilite aos professores e aos alunos do ensino médio a prática de pesquisa científica e tecnológica para a melhoria da qualidade do ensino - aprendizado;
11. Apoiar a criação do Fórum do Ensino Médio pelo estado em articulação com a sociedade civil organizada, de modo a acompanhar as políticas públicas de desenvolvimento e expansão desta etapa;
12. Incentivar e apoiar o estado na ação de assegurar, nos programas de ensino dos eixos tecnológicos, que os temas transversais sejam desenvolvidos como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;
13. Acompanhar as ações do estado no desenvolvimento do currículo, experiências pedagógicas que articulem programas entre as áreas da educação, saúde, esporte, assistência social, cultura, educação ambiental e fiscal, empreendedorismo visando o fortalecimento da identidade do educando e preparação para o mundo do trabalho;
14. Apoiar as ações do estado, na implementação, até 2018, das salas de aula e salas temáticas com equipamentos portáteis, assegurando melhores condições de trabalho ao professor e prevenção da saúde;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

15. Incentivar o estado no provimento das unidades escolares com recursos materiais e equipamentos visando manter a equidade no atendimento, considerando a diversidade da demanda das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
16. Apoiar o estado no incentivo à participação de alunos, professores e comunidade em geral em encontros científicos nacionais e internacionais, feiras de ciências e em programas de incentivo às experiências inovadoras;
17. Participar das ações do estado na implementação de políticas de inclusão e permanência na escola dos adolescentes que se encontram em regime de liberdade assistida, em situação de risco e vulnerabilidade social, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;
18. Incentivar o acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar dos alunos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas;
19. Incentivar a instituição de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, étnica, por orientação sexual ou identidade de gênero, criando rede de proteção contra as formas associadas de exclusão social, através de parcerias com demais entidades públicas;
20. Incentivar o Estado e instituições de ensino na formação continuada dos docentes, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, tendo como referência o currículo do Ensino Médio, contemplando, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologias, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos, laboratórios, produção de material didático específico.
21. Incentivar o Estado e a União, a garantir estágio remunerado (primeiro emprego), para estudantes do último ano do ensino médio das escolas públicas estaduais.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Meta 5: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

1. Apoiar o estado, em parceria com os órgãos públicos de assistência social, saúde, na busca ativa de crianças, adolescentes e jovens fora da escola garantindo a inclusão de todos no ensino regular e o atendimento educacional especializado;
2. Incentivar e participar das ações do estado na garantia, nos dez anos de vigência deste plano, das condições estruturais, político-pedagógicas e financeiras para implementação e concretização da educação inclusiva, assegurando o acesso, a permanência e o sucesso na escola aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação na educação básica e na educação superior;
3. Apoiar ações estratégicas implementadas pelo Estado para universalizar, até ao final da vigência deste Plano, a oferta da educação infantil e programas de estimulação precoce efetivados em parceria com as áreas da saúde e assistência social;
4. Apoiar ações estratégicas implementadas pelo Estado no atendimento especializado e na implantação até 2018, de Centros de Atendimento Especializado com profissionais qualificados e capacitados em atenção às peculiaridades de cada deficiência, identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
5. Incentivar o Estado a priorizar, nos dez anos de vigência deste plano, o acesso dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação na educação infantil e no ensino fundamental, inclusive através de consórcio entre os municípios, provendo, quando necessário, transporte escolar acessível aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção;
6. Incentivar o Estado a assegurar e ampliar, o acesso à escolarização a todas as pessoas com deficiências em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, disponibilizando os diversos apoios pedagógicos especializados, bem como a flexibilização curricular requerida pelo processo educacional especializado, garantindo a aceleração da



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

escolaridade aos alunos com altas habilidades ou superdotação, de acordo com o seu desempenho escolar, implementados pela Educação Especial;

7. Monitorar e apoiar as ações do Estado que visam preparar as escolas de Educação Básica e instituições de Educação Superior com tecnologias assistivas - (de grande, médio e pequeno porte, conforme definidas em documentos oficiais) -, de informação e comunicação, que garantam a acessibilidade curricular aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, de acordo com suas peculiaridades de aprendizagem, comunicação e locomoção;

8. Apoiar o Estado na acessibilidade ao currículo do ensino regular aos alunos surdos, através da presença obrigatória do professor bilíngue em Língua Portuguesa na modalidade escrita/Libras, da Educação Infantil até as séries iniciais do Ensino Fundamental, e Tradutor/Intérprete de Libras nas séries finais do Ensino Fundamental, junto ao professor regente da Educação Básica e do Ensino Superior, para o aluno surdo com domínio em Libras;

9. Apoiar e participar das ações do Estado na implantação, até 2019, de salas de recursos multifuncionais em todas as escolas do ensino regular com matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para o atendimento educacional especializado, produção de materiais acessíveis aos alunos com deficiência assegurando, a cada um, a possibilidade de pleno desenvolvimento dando-lhes igualdade de acesso e permanência no ensino básico e superior;

10. Garantir em parceria com o Estado, até o quinto ano de vigência do PME transporte escolar adaptado aos alunos com limitações físicas e mobilidades reduzidas, de modo a viabilizar a permanência no processo de escolarização, inclusive para as atividades extracurriculares;

11. Incentivar e articular o desenvolvimento de ações intersetoriais para constituição de redes de apoio à inclusão, visando favorecer o atendimento educacional especializado, a preparação para o trabalho, a melhoria da qualidade de vida e consequentemente o exercício da cidadania das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

12. Incentivar o Estado a garantir, na educação básica e superior, recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informações, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

inclusive, nos processos avaliativos integrantes do processo ensino - aprendizagem;

13. Apoiar as IES nas atividades de pesquisa e extensão que visem à promoção da inclusão escolar, experiências curriculares inovadoras que contribuam para o desenvolvimento de práticas pedagógicas, de gestão e avaliação na perspectiva de uma educação inclusiva e de respeito à diversidade;

14. Apoiar as ações do Estado na normatização das funções de tradutor/intérprete de Libras, guia-intérprete, do segundo professor e do cuidador educacional para auxiliar alunos nas atividades didáticos pedagógicos, de higiene, alimentação e locomoção no cotidiano escolar e outras que tiverem necessidade de apoio constante;

15. Incentivar e participar das ações do Estado na garantia, até o quinto ano de vigência do PME, da presença do um segundo professor, para as salas do ensino regular com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, de modo a viabilizar a permanência e sucesso do aluno no processo de escolarização;

16. Fortalecer, por parte das Secretarias Municipal e Estadual de Educação, os mecanismos de monitoramento, acompanhamento e assessoria pedagógica às escolas da educação básica, como forma de apoiar o trabalho dos professores com alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

17. Apoiar e articular parcerias entre as redes de ensino para a promoção de eventos científicos e pedagógicos para socialização de experiências educacionais que contribuam com a produção de novos conhecimentos, práticas inovadoras que visem o fortalecimento do processo de inclusão escolar;

18. Apoiar e participar das ações do Estado na instituição, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, de um fórum permanente para discussão, acompanhamento das políticas da educação inclusiva, especialmente, definir os indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão a serem implementadas para o funcionamento das instituições públicas e privadas;

19. Garantir recursos orçamentários específicos por meio da parceria União, Estado e Município, para os centros de referências para a implementação e manutenção das salas de recursos multifuncionais e acessibilidade, visando à inclusão escolar dos alunos das escolas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

públicas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em todos os níveis, etapas e modalidades;

20. Promover por meio da parceria União, Estado e Município, às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação oportunidades de acesso à educação profissional integrada, à educação de jovens e adultos, possibilitando inserção no mundo do trabalho;

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) E EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir médias nacionais para o IDEB.

ESTRATÉGIAS

1. Assegurar em parceria com o Estado, que, até o quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
2. Assegurar em parceria com o Estado, que, no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
3. Acompanhar e apoiar as ações do Estado em divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, assegurando estratégias de apoio técnico pedagógico e financeiro para a melhoria dos resultados e da gestão educacional, priorizando as escolas com IDEB abaixo da média, diminuindo a diferença entre as escolas;
4. Incentivar a definição por parte do Estado, até o quinto ano de vigência desse plano, de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, garantindo equidade da aprendizagem escolar e que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação;

5. Apoiar o Estado na criação de mecanismos para selecionar, certificar e divulgar, práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos da educação básica;

6. Apoiar e participar das ações do Estado na garantia de transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante regime de colaboração entre o Estado, visando reduzir a evasão escolar e aumentar o índice de conclusão dos estudos na idade certa;

7. Monitorar e apoiar as ações do Estado que visam Instituir um programa de acompanhamento permanente dos alunos da educação básica, para identificar o aproveitamento escolar, investir em ações de correção, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação de Educação Básica - SAEB, pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

8. Apoiar e participar das ações do Estado na garantia do acesso das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o atendimento em tempo integral e, sem prejuízo do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar ofertando em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

9. Estimular o Estado a instituir, gradativamente, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico, considerando as particularidades de cada instituição escolar e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou caracterizadas como comunidades de vulnerabilidade social;

10. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 8: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

Meta 9: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 10: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS:

1. Monitorar e apoiar e participar das ações do Estado no mapeamento da demanda de formação de pessoal em nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do estado, objetivando ações planejadas e coordenadas entre as IES públicas, de forma a otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos;
2. Apoiar o Estado nas ações que visam assegurar, nas IES públicas, acesso, permanência e sucesso escolar à população indígena, do campo e ribeirinhas na educação superior, adequando-os de acordo com necessidades e especificidades por eles demandadas;
3. Incentivar o Estado na ampliação da oferta de vagas gratuita, presencial, semipresencial, a distância, e em regime de alternância, considerando a população na idade de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, visando uniformizar o atendimento no Município e diminuir o desvio de matrícula;
4. Incentivar o Estado a Institucionalizar processos seletivos locais diferenciados para acesso à educação superior como forma de superar os exames vestibulares isolados, ampliando a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos, mediante a adoção de políticas afirmativas na forma da lei;
5. Apoiar e participar das ações do Estado na efetivação de políticas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

6. Incentivar a ampliação da oferta de cursos de graduação e pós-graduação, prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, especialmente nas áreas de maior necessidade de professor, e atender o déficit de profissionais nas áreas específicas por localidade;
7. Monitorar e apoiar as ações do Estado que visam assegurar programas de ação afirmativa para pessoas com deficiências, negros, indígenas, população do campo, povos das águas e da floresta, de diferente orientação sexual, dentre outros, o acesso e permanência ao ensino superior, assegurando-se programas de apoio e permanência aos estudantes;
8. Monitorar e Incentivar o Estado a fomentar políticas públicas que incentivem a instituição estadual a implantar e desenvolver ações de Educação a Distância, especialmente, para atender as necessidades de formação e qualificação dos profissionais da Educação Básica;
9. Apoiar e participar das ações do Estado na avaliação da melhoria da qualidade dos cursos de graduação, referenciando aos indicadores obtidos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior -SINAES, estimulando o fortalecimento das comissões próprias responsáveis pelo processo de autoavaliação, com vistas à reorientação das dimensões a serem fortalecidas;
10. Incentivar o Estado a fomentar, junto às instituições de ensino superior, políticas de formação de educadores da Educação de Jovens e Adultos, que contemplem as particularidades de práticas pedagógicas voltadas para a educação inclusiva, atendimento ao Sistema Prisional, comunidades itinerantes, do campo, povos das águas, das florestas e indígenas;
11. Apoiar o Estado na implantação, através do Órgão Regulador do Sistema Estadual, de programa de avaliação institucional da educação superior estadual, assegurando a divulgação dos resultados para que o processo tenha caráter público;
12. Incentivar o Estado a ampliar a capacidade física e de recursos humanos da IES estadual para garantir atendimento aos professores da Educação básica, nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, assegurando padrão de qualidade acadêmica, sobretudo no processo de formação e realização de pesquisa;
13. Apoiar o Estado na ação de assegurar o afastamento dos profissionais em educação para capacitação em cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

14. Incentivar que as IES públicas e privadas realizem intercâmbio científico e tecnológico, para impulsionar as atividades de pesquisa e ações de extensão voltadas para as áreas de necessidades do estado, e particularidades dos municípios;

15. Apoiar o Estado na efetivação, em regime de colaboração, de ações e programas emergenciais para a oferta de cursos de graduação nos municípios, visando à redução das desigualdades locais e favorecer o acesso das populações do campo, dos povos indígenas, comunidades tradicionais, povos das águas, povos da floresta, em programas de especialização, mestrado e doutorado;

16. Apoiar o Estado nas ações de ampliar, progressivamente, as vagas em cursos noturnos, principalmente nas áreas que apresentem maior possibilidade de absorção de pessoal qualificado, com o objetivo de ampliar as possibilidades de trabalho para a população mais jovem;

17. Incentivar e participar das ações do Estado no estabelecimento, a partir da vigência deste plano, parcerias com as Instituições de Ensino Superior, para a oferta de programas emergenciais de aperfeiçoamento didático-pedagógicos destinados aos professores graduados, especialmente nas Áreas de: Língua Portuguesa, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Sociais, Matemática e suas Tecnologias;

18. Estimular o desenvolvimento de políticas intersetoriais de modo a garantir e apoiar as IES, a oferta de vagas nos cursos de nível superior que propiciem o exercício da cidadania, e a melhoria da qualidade de vida, inclusive para pessoal na terceira idade;

19. Apoiar o Estado nas ações de assegurar a autonomia universitária nas dimensões administrativa, acadêmica, patrimonial e de gestão financeira da IES estadual vinculado à democracia interna, alicerçada na tomada de decisão pelos órgãos colegiados regimentais e no acompanhamento e controle social, por meio da prática de prestação de contas e processo permanente de avaliação institucional interna e externa;

20. Incentivar o Estado a garantir recursos para ampliar o desenvolvimento de programa de iniciação científica, de bolsas de monitoria, extensão e estágios para alunos da IES pública estadual;

21. Estimular o Estado a assegurar que as IES públicas do Sistema Estadual de Educação Superior sejam equipadas com material didático e tecnologias modernas, de modo a colocá-los a serviço dos professores e acadêmicos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

22. Estimular o Estado a fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, ensino, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado;

23. Participar das ações do Estado em criar mecanismos para ocupação das vagas ociosas em cada período letivo nas IES públicas, visando o ingresso de pessoas que não tiveram oportunidade de ingressar através do processo do vestibular, inclusive pessoas da terceira idade;

24. Incentivar o Estado a elevar o padrão de qualidade da IES estadual, direcionando sua atividade, de modo que possa efetivamente realizar a pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

25. Apoiar projetos de pesquisa científica e de inovação tecnológica que visem ao desenvolvimento e formação de recursos humanos que valorize a diversidade local e regional e a biodiversidade da região amazônica voltados para geração de emprego e renda na região;

26. Incentivar o Estado a criar uma agência de fomento para desenvolvimento de pesquisas e projetos de interesse para o Estado e Município;

27. Apoiar o Estado nas ações estratégicas que visem ampliar o sucesso de alunos provenientes da educação básica pública, para ingresso no ensino superior, através da oferta de cursos preparatórios para o vestibular.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Meta 11: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Meta 12: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência do PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

Meta 13: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

1. Apoiar e participar das ações do Estado que visam diagnosticar a demanda dos jovens, adultos e idosos com ensino fundamental e médio incompletos, mapeando a população não escolarizada ou com baixa escolaridade para subsidiar o planejamento de ações e de oferta de vagas nas diversos segmentos da EJA
2. Implementar e ampliar, em parcerias com o Estado, programas de alfabetização gratuita na modalidade EJA, visando erradicar o analfabetismo absoluto no Estado;
3. Apoiar e participar das ações do Estado em garantir a execução das políticas e estratégias que assegurem o direito ao acesso e à permanência do jovem, adultos e idosos na escola com a efetivação de ações que garantam mecanismos preventivos à evasão, visando à continuidade da escolarização básica;
4. Incentivar o Estado na ampliação da oferta de vagas na modalidade EJA em todo o Município, levando em consideração as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, bem como projetos educativos que atendam às necessidades dos estudantes trabalhadores ou que vivem do trabalho;
5. Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional em cursos planejados de acordo com as características do público, considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo, indígenas, sistema prisional, da floresta e das águas, inclusive na modalidade de educação a distância;
6. Incentivar o Estado a programar e Implantar através a oferta da Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental e médio, articulada com a Educação Profissional, nas áreas urbanas, rural, comunidades indígenas, oportunizando o acesso, permanência, a conclusão da educação básica e a inserção do jovens, adultos e idosos no mundo do trabalho;
7. Fortalecer a política de diálogo entre sociedade civil organizada, Secretarias Municipais de Educação, Secretaria do Estado de Educação SEED/RR, Fóruns de Educação, SEJUC, instituições privadas e IES, criando mecanismo de participação efetiva no processo de decisão das propostas educativas da EJA e processos de formação de professores;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

8. Avaliar, de dois em dois anos, a partir da vigência deste plano, a proposta curricular desenvolvida pelas escolas, garantindo a readequação dos objetivos propostos e melhoria desta modalidade de ensino;
9. Apoiar as ações do Estado em fomentar políticas públicas intersetoriais que garantam a todos os alunos da EJA a participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, como também acesso às ferramentas de informática e à utilização de *internet* para realização de atividades intra e extraclasse;
10. Monitorar e apoiar as ações do Estado que visam garantir a aquisição de acervo de literatura e livros didáticos específicos para compor as bibliotecas das instituições e organizações que atuam com educação de jovens e adultos, bem como, livros técnicos para subsidiar as ações de formação e autoformação dos professores da EJA;
11. Incentivar o Estado a assegurar o fornecimento de material didático-pedagógico aos alunos e professores da EJA, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura condizente com a faixa etária desses alunos;
12. Incentivar o estado a garantir, e priorizar no processo de lotação de professores com habilitação adequada e capacitação na modalidade EJA, organizando a carga horária do docente em uma única escola e na mesma modalidade;
13. Apoiar o Estado na articulação das políticas educacionais com outras políticas sociais, que assegurem ao jovem, adulto e idoso trabalhador o acesso a programas de formação profissionalizante, de geração de emprego e renda, assistência à saúde e outras medidas que possibilitem a permanência na escola;
14. Apoiar e participar das ações do Estado em realizar, a cada dois anos, avaliação para aferir os índices de aprendizagem e domínio das competências e habilidades básicas de leitura e escrita dos jovens e adultos com 15 (quinze) anos ou mais inseridos em programas de alfabetização;
15. Incentivar o Estado a promover políticas públicas que facilitem parcerias com entidades governamentais e não governamentais, para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade e redes de ensino, para o desenvolvimento de projetos que visem à erradicação do analfabetismo no Estado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

16. Incentivar o Estado a garantir, em parceria com a sociedade civil, condições satisfatórias à mulher para cursar a EJA, bem como, possibilitar espaços apropriados como ludotecas ou creches, em que fiquem seus filhos, com profissionais habilitados e em segurança durante os horários de estudos;
17. Apoiar as ações do Estado em assegurar oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, como também um trabalho docente, administrativo e democrático voltada para a formação humana;
18. Incentivar a promoção de programas, cursos dirigidos aos jovens, adultos e idosos, por meio de ações articuladas de maneira intersetorial, interinstitucional, intergovernamental, visando à melhoria da aprendizagem escolar;
19. Garantir em parceria com o Estado, política de transporte escolar, especialmente para aqueles jovens e adultos residentes nas comunidades itinerantes, campo, indígena, floresta, das águas incentivando e possibilitando o acesso às salas de aula, nos locais de origem, e ainda, às salas de aula mais distantes;
20. Apoiar o Estado na execução de ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
21. Acompanhar, apoiar e participar das ações do Estado na criação de um centro integrado para atender os alunos da EJA, principalmente os idosos, pessoas com deficiências (público alvo da educação especial), pessoas privadas de liberdade e socioeducativas, visando proporcionar sua inserção na sociedade, seu exercício na cidadania e sua qualidade de vida;
22. Incentivar o Estado a promover a oferta de exames de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio, com participação gratuita;
23. Apoiar e participar das ações do Estado, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados excluídos, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
24. Apoiar as ações do Estado que visam Garantir através das ações do Estado, políticas públicas para os jovens, adultos e idosos com vistas à



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso às tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas da terceira idade nas escolas;

25. Monitorar e apoiar as ações do Estado que visam garantir programas de reestruturação e aquisição de mobiliários e equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

26. Monitorar e apoiar as ações do Estado que visam garantir a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, e da biodiversidade amazônica, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

27. Monitorar e apoiar as ações do Estado que visam programa de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeiras e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

28. Apoiar o Estado na promoção da realização de eventos com a participação de professores e alunos da EJA, visando à socialização de experiências inovadoras, a divulgação de trabalhos didáticos e científicos como uma forma de valorizar as produções do público da EJA, elevar a sua autoestima e motivar os alunos;

29. Apoiar e participar das ações do Estado na promoção de capacitação e formação continuada de todos os profissionais de educação que atuam na EJA.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO

Meta 14: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de gratuidade na expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

1. Apoiar o Estado no mapeamento da demanda de educação profissional

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe - Roraima.

CEP: 69.378-000

E-mail: prefeituracaroebe12@hotmail.com





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

técnica, em nível médio, visando à expansão do atendimento, o ordenamento territorial, sua vinculação com os arranjos produtivos, sociais, culturais e a interiorização da oferta mediante a criação de um Fórum permanente de Educação Profissional do Estado de Roraima;

2. Incentivar o Estado a expandir as matrículas da educação profissional, na modalidade técnica integrada ao ensino médio, preferencialmente, no segmento público, garantindo acesso, permanência e sucesso escolar dos alunos, inclusive, aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

3. Monitorar e apoiar as ações do Estado que visam garantir, nas instituições que oferece educação profissional, oferta de cursos profissionais técnicos destinados a atender à população excluída do mundo do trabalho, sempre associados à educação básica, com ações conjugadas para elevação da escolaridade, dando-lhe condições de acesso, permanência e sucesso escolar;

4. Apoiar o Estado na oferta de educação profissional integrado ao nível médio na modalidade à distância, de forma gratuita, preferencialmente no segmento público, com a finalidade de ampliar o acesso àqueles que não tiveram oportunidade na idade certa, assegurando-lhes permanência e sucesso escolar;

5. Apoiar o Estado, na oferta do estágio supervisionado aos alunos da educação profissional técnica, garantindo a relação teoria - prática nas diferentes áreas de conhecimento, como também preparação para o mundo do trabalho, sendo o acompanhamento responsabilidade das instituições promotoras da formação;

6. Incentivar o Estado a efetivar parceria com entes federados, visando assegurar projetos e programas de educação profissional técnica, que permitam aos alunos que não concluíram o ensino fundamental e médio obter formação equivalente;

7. Incentivar o Estado na oferta de educação profissional técnica nas instituições públicas e privadas de formação técnica de nível médio, de forma a atender aos jovens, adultos e idosos, principalmente, os das áreas ribeirinhas, indígenas e do campo, como também os privados de liberdade, reduzindo assim, as desigualdades étnico-raciais e regionais levando em consideração suas especificidades, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas na forma da lei;

8. Apoiar o Estado na garantia através da oferta de educação profissional



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando-lhes a permanência, o sucesso escolar e o desenvolvimento de suas habilidades;

9. Apoiar as ações do Estado que visam assegurar, gradualmente, investimento em programas de assistência estudantil, garantindo condições necessárias à permanência em seus municípios do sucesso escolar dos estudantes dos cursos técnicos de nível médio, preferencialmente, para atender os estudantes das áreas de difícil acesso;

10. Apoiar e incentivar o Estado na criação, sistema integrado de informações, articulado às instituições especializadas públicas e privadas que atendem à educação profissional técnica, visando o conhecimento da oferta, permanência e sucesso escolar do aluno para organização de banco de dados sobre a inserção do egresso no mundo do trabalho, junto às entidades empresariais e trabalhistas;

11. Apoiar as ações do Estado que visam assegurar educação profissional específica e permanente para a população do campo, levando em conta o nível de escolarização, as peculiaridades e potencialidades da atividade agrícola das diferentes localidades, assegurando padrão de qualidade;

12. Incentivar o Estado para que em regime de colaboração com o Ministério da Agricultura, garanta cursos básicos para agricultores voltados para melhoria do nível técnico das práticas agrícolas e da preservação ambiental, dentro da perspectiva do desenvolvimento autossustentável regional;

13. Apoiar e incentivar o Estado na promoção da melhoria da infraestrutura das escolas da educação profissional, dotando-as de equipamentos e recursos de multimídias, tecnologias educacionais e pedagógicas, espaços físicos adequados para atendimento às pessoas com deficiência;

14. Proporcionar, em regime de colaboração com o Estado, oportunidades de formação, qualificação, empreendedorismo e inovação tecnológica a jovens e adultos, nos diferentes níveis profissionais necessários para o crescimento e o desenvolvimento dos diversos setores da economia local;

15. Monitorar e apoiar as ações do Estado que visam Implementar cursos de educação profissional integrado à modalidade EJA, contemplando oferta nas unidades prisionais e instituições que atendam adolescentes e jovens infratores;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

16. Apoiar o Estado no incentivo, nos próximos cinco anos, a partir da vigência deste plano, da oferta da educação profissional nas escolas de ensino médio da capital e dos municípios em atendimento à demanda loco - regional vinculada à política de geração de emprego e renda;
17. Apoiar o Estado na criação, a partir da vigência deste plano, no prazo máximo de 3 (três) anos, um sistema integrado de informação entre as escolas, centros de educação profissional, órgãos governamentais e instituições privadas que orientem a política e a avaliação da educação profissional, com atualização anual;
18. Incentivar o Estado a ampliar e manter atualizado o acervo das bibliotecas escolares, com livros técnicos e didático-pedagógicos em quantidade suficiente para atender as necessidades dos docentes e discentes em correspondência às exigências disciplinares, interdisciplinares e eixos curriculares do ensino profissional integrado;
19. Criar em parceria com o estado, espaços sociais para fomentar o potencial empreendedor dos jovens e adultos, bem como, o incentivo a programas que apóiam o desenvolvimento de ideias inovadoras;
20. Apoiar e participar das ações do Estado, na oferta, a cada cinco anos, a partir da vigência desse plano, vagas em cursos de educação profissional de nível técnico para a população que precisa se readaptar às novas exigências e perspectivas do mercado de trabalho;
21. Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio integrada na modalidade de jovens e adultos;
22. Incentivar o desenvolvimento de programas de educação profissional na modalidade semipresencial, de forma a viabilizar e democratizar o acesso à educação;
23. Incentivar o Estado a fomentar, a participação de docentes das redes pública estadual e municipal que atuam na educação profissional, na produção de material didático e paradidático;
24. Apoiar o Estado no incentivo às escolas e aos centros de educação profissional, que desenvolvam eventos científicos, com o intuito de dar suporte aos arranjos produtivos locais e apresentar soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
25. Monitorar e apoiar e participar das ações do Estado que visam, a participação de professores da educação profissional em cursos de capacitação que ampliem as oportunidades de alunos/pessoas deficientes,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

alunos inseridos no sistema prisional e adolescentes/ jovens infratores, no mercado de trabalho e o mundo da produção;

26. Apoiar as ações do Estado que visam assegurar uma prática pedagógica democrática voltada para formação humana com oportunidades apropriadas, considerando as características, interesses, condições de vida e de trabalho do aluno trabalhador;

27. Incentivar o Estado na garantia no processo formativo dos cursos de educação profissional a inclusão de conteúdos e procedimentos didático-pedagógicos, mediados através do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs);

28. Monitorar e apoiar as ações do Estado que visam Implantar, programa de levantamento e avaliação do aproveitamento e continuidade dos estudos dos alunos matriculados na modalidade educação profissional de nível técnico;

29. Apoiar as ações do Estado na garantia da participação dos profissionais que atuam na educação profissional em programas de capacitação e aperfeiçoamento, bem como, oportunizar grupos de estudos dentro da carga horária contratual nas escolas, contemplando todos os trabalhadores da escola, de maneira a garantir formação continuada;

30. Apoiar e participar das ações do Estado, em regime de colaboração, na garantia, de cursos básicos para agricultores e ambientalistas, voltados para a melhoria técnica das práticas agrícolas e da preservação ambiental;

31. Ampliar e implementar por meio da parceria União, Estado e Município, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego PRONATEC às realidades locais, considerando as demandas/oferta, incluindo instituições de ensino profissional;

FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.

Meta 18: assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

1. Apoiar a iniciativa do Estado no mapeamento, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, do perfil dos profissionais da educação em exercício na educação básica e suas modalidades do sistema público de ensino principalmente dos professores das áreas indígenas, do campo e ribeirinhas para definir, em regime de colaboração, cooperação técnica e parceria com instituições de Ensino Superior públicas para executar o plano de formação inicial e continuada;
2. Garantir em parceria com o Estado, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em cursos de licenciatura na área do conhecimento de atuação;
3. Garantir aos professores da educação básica, em parceria com o Estado, o acesso e a permanência em cursos de formação inicial e continuada, em correspondência a área de atuação e especificidades e suas modalidades da educação especial, indígena, EJA, bem como, a atenção às necessidades do campo e áreas ribeirinhas;
4. Implantar e implementar por meio da parceria União, Estado e Município, programa de formação continuada para os profissionais da educação na modalidade educação à distância a fim de possibilitar o acesso de todos nos processos formativos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

5. Fomentar e apoiar a efetivação de programa local de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura das IES públicas, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
6. Monitorar e apoiar as ações do Estado que visam garantir, programas de capacitação e formação continuada para os profissionais da educação, cursos de Educação Ambiental, com o fim de assegurar conhecimentos sobre sustentabilidade socioambiental; bem como, a concepção de direitos humanos, numa perspectiva emancipatória garantindo assim, a superação de toda e qualquer prática de violência e discriminação, proselitismo e intolerância religiosa;
7. Apoiar o Estado na garantia das práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação e as demandas da educação básica em correspondência às perspectivas, às recomendações legais e diretrizes curriculares nacionais;
8. Promover, em parceria com o Estado, programas específicos de formação em cursos de licenciatura aos docentes da educação básica não licenciados ou licenciados atuando em áreas diversas da sua formação inicial;
9. Acompanhar o estabelecimento, no prazo de dois (02) anos de vigência do PME, plano de ação para formação continuada dos profissionais da educação básica, promovendo parceria entre as IES, Secretarias de Educação Estadual para a oferta de cursos no Município, fortalecendo, desta forma, o regime de colaboração entre União, Estado e Municípios;
10. Instituir comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação dos planos de Carreira dos Profissionais da Educação;
11. Garantir aos profissionais da educação readaptação em outras atividades distintas de seu cargo em decorrência de problemas de saúde, assegurando-lhes todos os direitos do cargo de origem;
12. Instituir, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da aprovação deste plano, avaliações diagnósticas de desempenho dos docentes, baseadas nas Diretrizes e Parâmetros Curriculares Nacionais e no perfil profissional "ideal" para os docentes, objetivando subsidiar a Política de Formação Permanente e Continuada;
13. Assegurar em parceria com o Estado, políticas de formação continuada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe - Roraima.

CEP: 69.378-000

E-mail: prefeituracaroebe12@hotmail.com





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

para todos os professores da educação básica e suas modalidades, ofertando cursos que envolvam conhecimentos sobre a educação para os direitos humanos, valorização e atenção às diferenças e atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

14. Garantir, até o final da vigência desse Plano, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área do conhecimento de atuação; a fim de melhorar a qualidade da educação básica ofertada pelo Município;

15. Instituir e implementar através de iniciativa do Estado, um programa de aquisição de livros técnicos, paradidáticos, de literatura e obras de referência, sem prejuízos de outros, a ser disponibilizados para uso dos professores da rede pública;

16. Promover em regime de colaboração com o Estado, cursos de capacitação continuada para todos os profissionais não docentes, por meio de programas específicos originários a partir de diagnóstico de identificação das necessidades formativas para melhor desempenho no trabalho;

17. Assegurar nos planos plurianuais e nas diretrizes orçamentárias do Município verbas compatíveis com as diretrizes, metas e responsabilidades do Plano de Formação Inicial e Continuada;

18. Expandir em Regime de Colaboração com o Estado a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de servidores de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras;

19. Realizar concurso até 2017 para professores e profissionais não docentes a fim de atender a demanda do Município.

EDUCAÇÃO INDÍGENA

ESTRATÉGIAS

1. Apoiar o Estado na realização, em regime de colaboração, do levantamento da demanda para educação infantil, como forma de planejar a oferta, verificar o atendimento da demanda e organizar assessoramento pedagógico;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

2. Monitorar as ações do Estado que visam garantir oferta, acesso e permanência dos alunos indígenas na educação infantil, nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades;
3. Apoiar as ações do Estado que visam garantir, a partir da vigência deste plano, o acesso, permanência e sucesso escolar a toda a população indígena de 6 (seis) a 14(quatorze) anos no ensino fundamental de 9 (nove) anos, respeitando as particularidades de cada etnia com processos formativos próprios;
4. Incentivar o Estado a ampliar, em regime de colaboração e respeitando as normas de acessibilidade, programas de construção e ampliação de escolas indígenas, bem como aquisição de equipamentos visando à expansão e melhoria da rede física;
5. Acompanhar e apoiar o Estado na garantia de acesso, permanência e sucesso aos alunos indígenas da educação básica, atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
6. Apoiar o Estado na valorização das especificidades da educação infantil indígena na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 3 (três) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
7. Monitorar e apoiar as ações do Estado que visam, apoio técnico e pedagógico para elaboração e atualização dos projetos pedagógicos a partir da revisão da política e das orientações curriculares nacionais para as escolas indígenas de modo que atendam às especificidades de cada comunidade;
8. Monitorar e apoiar as ações do Estado que visam, o fornecimento de materiais didático-pedagógicos, inclusive brinquedos, jogos, livros didáticos e paradidáticos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional nas escolas indígenas, garantindo acervo diversificado, em quantidade e qualidade adequada, de forma que sejam atendidas as necessidades das comunidades;
9. Incentivar e apoiar o estabelecimento de condições para a inclusão das crianças com deficiência, com apoio de especialistas e cuidadores,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe - Roraima.

CEP: 69.378-000

E-mail: prefeituracaroebe12@hotmail.com





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

definindo o número máximo de crianças por sala, imóvel, mobiliário, material pedagógico adaptado, espaço físico acessível, orientação, supervisão e alimentação;

10. Incentivar o Estado a garantir, a partir da vigência deste plano, a toda população indígena de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos o acesso ao ensino fundamental de nove anos, respeitando às particularidades de cada etnia e processos formativos próprios;

11. Incentivar o Estado, na produção de material didático específico, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação escolar indígena, formulando um programa estadual para dotação das escolas indígenas com recursos dessa natureza;

12. Incentivar o Estado a garantir proposta curricular específica para o ensino fundamental indígena de nove anos, com foco no processo pedagógico próprio inerente da educação intercultural e multilíngue, peculiar a cada povo e/ou comunidade indígena;

13. Apoiar as ações do Estado que visam assegurar por meio de ações do Estado, com aval das comunidades indígenas, lideranças e organizações, a construção de escolas, centros regionais de educação indígenas, das escolas já existentes, levantamento da população escolarizável e observando os padrões de infraestrutura estabelecidos, levando em consideração os padrões arquitetônicos derivados das experiências socioculturais e perspectivas de respeito a preservação da cultura;

14. Monitorar e apoiar as ações do Estado que visam garantir e manter atualizado por meio de ações do Estado, o acervo das bibliotecas escolares indígenas com livros técnicos, e didático-pedagógicos em quantidade suficiente para atender às necessidades dos professores em correspondência às exigências disciplinares, interdisciplinares e eixos curriculares do ensino fundamental indígena;

15. Monitorar e apoiar as ações do Estado que visam assegurar, a partir da vigência deste plano, políticas de formação inicial e continuada para professores, gestores e profissionais de apoio, em todas as áreas de conhecimento, em atendimento a todos os níveis e modalidades de ensino; por meio de projetos societários e identitários de suas comunidades;

16. Apoiar e participar das ações do Estado no processo de identificação das necessidades comunitárias para formular programas de formação de Educação Profissional e implementar cursos adequados às peculiaridades e demandas das comunidades indígenas, de modo a preservação do seu meio



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

ambiente, promovendo a sua autossustentação;

17. Incentivar e apoiar o Estado na garantia da informatização das bibliotecas escolares indígenas com recursos de multimídias, tecnologias educacionais e pedagógicas apropriadas aos processos de ensino-aprendizagem, de modo a ampliar o potencial técnico, científico e tecnológico de professores e alunos indígenas, assegurando manutenção periódica dos recursos e equipamentos;

18. Apoiar as ações do Estado que visam garantir que o órgão regulador das normas educacionais em âmbito estadual edite normas específicas à educação escolar indígena, considerando-se o respeito, a especificidade e o modelo próprio e inerente da Educação Intercultural e Multilíngue, peculiar a cada povo indígena;

19. Incentivar a participação da comunidade indígena na gestão das escolas, promovendo apoio técnico aos conselhos escolares ou equivalentes que tenham como foco o acompanhamento e monitoramento dos processos educativos, projetos e a devida aplicação dos recursos públicos;

20. Incentivar e sugerir ao Estado a Regulamentação, do Sistema Estadual de Ensino, a profissionalização e o reconhecimento do magistério indígena com a categoria de professor indígena como carreira específica, considerando as particularidades linguísticas e socioculturais que lhes são próprias;

21. Apoiar as ações do Estado na garantia de concurso público para professores indígenas, considerando as especificidades socioculturais dos povos indígenas no provimento de cargos efetivos para as escolas nas suas comunidades;

22. Incentivar e apoiar o Estado no fortalecimento do programa de alimentação escolar, respeitando as diversidades alimentares tradicionais, em respeito às características locais e regionais;

23. Incentivar o Estado a garantir, organizar e manter transporte terrestre, aéreo e fluvial para atendimento administrativo e pedagógico das escolas indígenas de forma a não interromper os processos de assessoramento e acompanhamento;

24. Apoiar o Estado na garantir do acesso por meio de transporte escolar terrestre e ou fluvial aos alunos indígenas, fortalecendo o regime de colaboração entre Estado e Municípios, de forma a atender à escolarização e a permanência dos alunos indígenas na escola;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

25. Monitorar as ações do Estado que visam garantir a oferta e acesso à Educação Superior aos povos indígenas do Estado, adequando-as de acordo com as necessidades e especificidades por eles demandadas e estabelecendo quotas de reservas para acesso de estudantes indígenas nas IES;
26. Apoiar o Estado na ampliação do número de laboratórios de informática nas comunidades escolares indígenas, assegurando o acesso à informática a todos os alunos da educação básica, mantendo, nas escolas, um laboratório com no mínimo 15 computadores, tendo como referência planejamento estratégico da SEED/RR;
27. Apoiar as ações do Estado, na garantia do acesso, a permanência e o sucesso escolar a 95% (noventa e cinco) dos alunos indígenas do ensino fundamental, promovendo a busca ativa de crianças fora da escola, em regime de colaboração, elevando dessa forma, a taxa de alfabetização da população indígena;
28. Monitorar as ações do Estado que visam garantir por meio de ações do Estado, Fundo estadual para manutenção das escolas indígenas, destinando verbas para suprir necessidades emergenciais, em observância aos princípios de prestação de conta à sociedade;
29. Estabelecer em parceria com o Estado, um plano de colaboração entre educação e órgãos da saúde para garantir atendimento especializado aos alunos indígenas das escolas de ensino fundamental, com assistentes sociais ou de saúde, psicopedagogos, orientadores, psicólogos, garantindo aos alunos atendimento especializado sempre que necessário;
30. Apoiar as ações do Estado que visam assegurar à população indígena, a diversidade de oferta da educação escolar, ampliando as possibilidades de acesso ao ensino fundamental e médio, EJA, Educação Superior de acordo com a demanda identificada e necessidade das comunidades;
31. Apoiar o Estado na implantação e implementação da coordenação de produção de material didático-pedagógico, assegurando a produção de material didático específico, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação escolar indígena;
32. Monitorar as ações do Estado que visam ampliar a oferta de matrícula no Ensino Médio nas escolas indígenas assegurando o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

EDUCAÇÃO A DISTANCIA NO MUNICÍPIO

ESTRATÉGIAS

1. Apoiar e participar da iniciativa do Estado que visam fazer um levantamento, a partir do segundo ano de vigência do Plano, da demanda de jovens, adultos e idosos sem escolaridade, principalmente nas áreas ribeirinhas, indígenas, do campo, visando oferta da educação a distância em todos os níveis e modalidades de ensino e da educação continuada;
2. Monitorar as ações do Estado e instituições de nível superior, na promoção de programas e projetos de educação na modalidade a distância em nível em todos os níveis e modalidades de ensino;
3. Incentivar e apoiar as iniciativas do Estado na promoção, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, de programas e projetos de Alfabetização, ensino fundamental, ensino médio integrado ao técnico, através da modalidade a distância, para jovens, adultos e idosos, principalmente os das áreas ribeirinhas, indígenas e do campo; atendendo a todos as especificidades, inclusive alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, processo migratório, em situações de vulnerabilidade social;
4. Apoiar a iniciativa do Estado na garantia, aos jovens, adultos e idosos do ensino médio integrado ao técnico na modalidade a distância, de forma que atenda à demanda levantada;
5. Monitorar a iniciativa do Estado em garantir até o quinto ano de vigência do Plano, a utilização dos canais educativos televisivos e radiofônicos local, assim como redes telemáticas de educação, para a disseminação de programas educativos e culturais, que contemplem a diversidade, assegurando às escolas e às comunidades assistidas, condições básicas de acesso e meios tecnológicos;
6. Apoiar as ações do Estado que visam garantir, a partir da vigência deste Plano, que todas as instituições que atendam à modalidade a distância, inclusive as das áreas ribeirinhas, indígena e do campo, sejam equipadas com laboratório de informática e rede de *Internet*, com programas educativos apropriados, especialmente à produção de software educativo de qualidade, visando estimular o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem;
7. Apoiar as ações do Estado na implementação dos pólos de EAD nos municípios com recursos tecnológicos para veiculação de cursos a distância em educação formal e informal, para a garantia de atendimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe - Roraima.

CEP: 69.378-000

E-mail: prefeituracaroebe12@hotmail.com





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

inclusive nas áreas de difícil acesso, promovendo condições e democratização do acesso à rede de *Internet*;

8. Monitorar as ações do Estado que visam assegurar, a partir da aprovação deste PME, a implantação de bibliotecas com acervo bibliográfico adequado para subsidiar estudos e pesquisas nos cursos de educação a distância para gestores, professores, técnicos, administrativos e alunos das escolas da rede pública de ensino, assim como, equipamentos, mobiliários e materiais de consumo para as bibliotecas e salas informatizadas, de acordo com os padrões mínimos estabelecidos;

9. Monitorar e apoiar as ações do Estado que visam Incentivar institucionalmente, a pesquisa em educação a distância com alunos de todos os níveis e modalidades de ensino, principalmente os da educação básica;

10. Apoiar as ações do Estado que visam a contratação de equipe técnica para manutenção e funcionamento dos equipamentos (computadores, impressoras, scanners, etc.) das Unidades Educativas Públicas;

11. Apoiar as ações do Estado que visam a promoção da integração entre as diferentes unidades escolares, entre as redes públicas de ensino, entre os profissionais da educação por meio de uma rede de comunicação que possibilite trocas de experiências; conhecimento e disseminação das práticas pedagógicas inovadoras;

GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

1. Fortalecer instrumentos que assegurem o recebimento de verbas voluntárias da União na área da Educação, respeitando-se a legislação nacional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe - Roraima.

CEP: 69.378-000

E-mail: prefeituracaroebe12@hotmail.com





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

2. Assegurar a implementação orçamentária para apoiar os programas de formação dos(às)conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses órgãos colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
3. Apoiar a constituição dos Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e ampla participação no processo de avaliação a cada dois anos;
4. Garantir, por meio de iniciativas do Estado e Município, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação com os conselhos escolares por meio das respectivas representações;
5. Garantir mecanismos de democratização do espaço escolar, que viabilize a participação dos alunos, profissionais da educação e familiares na formulação e avaliação dos projetos político-pedagógicos, currículos, planos de gestão escolar e regimentos escolares;
6. Desenvolver programas de formação de gestores escolares, bem como aderir aos resultados da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios para provimento dos cargos;
7. Ampliar os mecanismos de participação da sociedade civil organizada nos processos de definição orçamentária e de gestão, aprimorando os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação visando à efetivação do processo de transparência da gestão e aplicação dos recursos públicos;
8. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação publicizando receitas e despesas, assegurando a efetiva fiscalização pelos conselhos, Ministério Público, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores, visando à ampliação da gestão democrática com a realização de audiências públicas;
9. Fortalecer a gestão da Secretaria Municipal de Educação, como unidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe - Roraima.

CEP: 69.378-000

E-mail: prefeituracaroebe12@hotmail.com





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

orçamentária, em conformidade com o art.69 da LDB nº 9394/96, com a garantia de que os gestores da pasta sejam os ordenadores de despesas, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização das ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de conta e demais órgãos fiscalizadores;

10. Fortalecer as comissões de meio ambiente e qualidade de vida como espaço colegiado democrático da comunidade escolar, para articulação das questões socioambientais na gestão das instituições educativas e na sua relação com a sociedade;

11. Assegurar, no orçamento anual, recursos para a modernização administrativa das unidades escolares, equipando-as com instalações físicas e mobiliários adequados e necessários ao desempenho das atribuições escolares com qualidade;

12. Assegurar, em colaboração com os entes federados, financiamento permanente e sustentável para subsidiar recursos financeiros para todos os níveis e modalidades da educação escolar, com vistas a atender a demanda com padrão de qualidade e articulação entre as redes de ensino;

13. Destinar recursos financeiros para o desenvolvimento da gestão democrática, aprimorando os mecanismos de participação da comunidade escolar no planejamento, aplicação e fiscalização dos recursos destinados à educação;

14. Garantir por meio da parceria União, Estado e Município, financiamento para viabilizar as ações de formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação básica, principalmente os que atendem às populações privadas de liberdade, EJA, indígenas, povos das águas e das florestas; bem como os profissionais que atendem pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades, ou superdotação;

15. Assegurar por meio da parceria União, Estado e Município, recursos financeiros para aquisição e manutenção de transporte escolar para o atendimento das crianças, jovens, adultos e idosos, especialmente os residentes em áreas de difícil acesso, assegurando a participação permanente nas atividades de classe e extraclasse;

16. Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado, a partir da vigência desse Plano financiamento, aquisição e manutenção de transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos com dificuldades de locomoção com vista possibilitar o acesso, a permanência e o sucesso escolar ao longo da educação básica.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

17. Apoiar e participar das ações do Estado no financiamento das experiências didático-pedagógicas em alfabetização de crianças, jovens e adultos que constituam referência para a erradicação do analfabetismo no Município;
18. Prover, por meio do custo aluno qualidade, as escolas com recursos financeiros destinados a pequenas despesas de manutenção e cumprimento da proposta pedagógica, fortalecendo a autonomia na gestão e os processos de planejamento participativo nas tomadas de decisão e monitoramento social;
19. Garantir suporte técnico e financeiro para a criação e manutenção de sítios informativo e interativo entre as unidades escolares das respectivas redes de ensino e órgãos gestores, com vistas à socialização e integralização dos dados socioeducacionais;
20. Garantir por meio da parceria União, Estado e Município recursos financeiros para o desenvolvimento das políticas de inclusão e permanência na escola de adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida, em situação de risco ou vulnerabilidade social, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;
21. Garantir por meio da parceria União, Estado e Município recursos financeiros para aquisição de equipamentos tecnológicos, visuais e audiovisuais que atendam às necessidades de todas as escolas, como também sua manutenção.
22. Garantir, em regime de colaboração, programas de construção e ampliação de escolas em tempo integral, com padrão arquitetônico e mobiliário adequado, visando o atendimento principalmente nas comunidades mais carentes onde as crianças estão em situação de vulnerabilidade social;
23. Apoiar as ações do Estado que visam garantir recursos para ampliar e substituir sempre que necessário os equipamentos e mobiliário dos laboratórios das instituições de EAD;
24. Assegurar, em regime de colaboração, recursos para aquisição de acervo digital de referências bibliográficas, obras e materiais produzidos em libras e braile para atendimentos aos alunos com deficiência, da educação básica e superior;
25. Garantir em parceria com o Estado e União, recursos financeiros para implementação de políticas públicas de valorização dos profissionais da educação, principalmente no que se refere ao piso salarial, carreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe - Roraima.

CEP: 69.378-000

E-mail: prefeituracaroebe12@hotmail.com





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

profissional e processos de qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

26. Assegurar, em regime de colaboração, melhorias na infraestrutura predial e manutenção, com ênfase na rede elétrica, no abastecimento de água e no esgotamento sanitário, primando pela segurança e saúde dos profissionais da educação e da comunidade escolar;

27. Apoiar as ações do Estado, que visam assegurar, em regime de colaboração, atendimento aos alunos da EJA por meio de programas suplementares de alimentação, transporte e saúde, atendimento oftalmológico com o fornecimento de óculos gratuito, visando à permanência e o sucesso escolar aos alunos dessa modalidade de ensino;

28. Garantir, em regime de colaboração com a União, recursos para aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para utilização didático-pedagógica, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, em todas as escolas públicas da educação básica, inclusive as de difícil acesso;

29. Garantir, em regime de colaboração com a União e respeitando as normas de acessibilidade, programas de construção e ampliação de escolas, inclusive para as escolas que atenderão em regime de tempo integral, visando à expansão e o atendimento à demanda em todos os níveis e modalidades da educação básica;

30. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, aquisição e manutenção de equipamentos de multimídia adaptados para o atendimento educacional especializado em salas multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados ou conveniados a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública da educação básica, conforme demanda inclusive, os das áreas de difícil acesso;

31. Assegurar, em regime de colaboração, recursos financeiros para construção e ampliação de centros de multimídias para expansão do atendimento a distância através da oferta de cursos de formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação;

32. Garantir em parceria com o Estado, formação continuada aos profissionais da Educação, visando o melhor desempenho das ações e aperfeiçoamento permanente nas questões de ensino e aprendizagem.

33. Apoiar e incentivar o Estado no Pacto e assinatura de um contrato interfederativo que tem por objetivo a organização, o funcionamento e a integração das ações e serviços educacionais, sob a responsabilidade dos entes federativos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

ESTRATÉGIAS

1. Instituir, a partir da aprovação deste Plano, a Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, da Comissão de Educação da Câmara Municipal dos Vereadores, dos Fóruns Municipais constituídos, Ministério Público Estadual, com vista à elaboração de instrumentos de acompanhamento, monitoramento e Avaliação a serem aplicados a cada dois anos, resultando relatório a ser socializado com os pares;
2. Garantir a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano, apoio técnico, de logística e financeiro para a realização das ações inerentes ao processo de avaliação, socialização e divulgação dos resultados das metas no PME;
3. Apoiar as escolas de Educação Infantil no aprimoramento do processo de autoavaliação referenciada nos Indicadores e Qualidade da Educação Infantil (Indique -EI, BRASIL 2009), sendo os resultados utilizados para subsidiar a avaliação externa e análises pela Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do PME;
4. Garantir recursos para elaboração e produção do compêndio de leis que compõem o sistema municipal de ensino;
5. Assegurar recursos para produção de relatório com informações acerca do desenvolvimento deste Plano, resultados parciais, propostas de intervenção e aplicação de recursos para acompanhamento, monitoramento e avaliação, por parte da sociedade e órgãos de controle;
6. Garantir assessoria permanente às equipes técnicas da Secretaria e das escolas para fins de subsidiar na interpretação e compreensão das análises dos resultados avaliativos dos respectivos sistemas, visando a elaboração de propostas de ajustes em tempo hábil;

[Handwritten signature in blue ink]